



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO
Silvianópolis, 01 / 04 / 25
Isaías Silveira Batista
Oficial do Ministério Público
Servidor
Silvianópolis, 11 de março de 2025

OFÍCIO Nº 017/2025/GSPCMS

Excelentíssima Senhora Promotora

Assunto: Resposta ao Ofício de n. 031/2025/PJCS/MG (I.C. no MPMG-0674.20.000098-4)

Regiane Rosângela Marques, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, respeitosamente, esclarecer e responder o Ofício de n. 031/2025/PJCS/MG (I.C. no MPMG-0674.20.000098-4) nos seguintes termos:

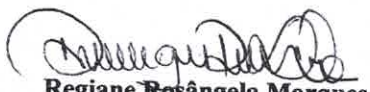
De antemão, esclarece-se que este tema não era do conhecimento da atual mesa diretora, vindo a tomar consciência a partir do Ofício ora em resposta.

Em referência aos servidores Sebastião Batista de Andrade Filho e Edimar Fabiano de Almeida, tem-se o seguinte a informar.

Quando da posse da atual mesa diretora, o Sr. Sebastião Batista de Andrade Filho já não compunha os quadros desta Casa; e em relação ao Sr. Edimar Fabiano de Almeida, assim que a atual mesa tomou ciência da sua situação jurídica o exonerou dos quadros, por erro de provimento.

Segue anexo a este Ofício o termo de exoneração à época do Sr. Sebastião e do termo de exoneração do Sr. Edimar.

Atenciosamente e respeitosamente


Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, a Ilma. Senhora
Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli
Promotora do Ministério Público
MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 017/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 11 de março de 2025

Excelentíssima Senhora Promotora

Assunto: Resposta ao Ofício de n. 031/2025/PJCS/MG (I.C. no MPMG-0674.20.000098-4)

Regiane Rosângela Marques, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, respeitosamente, esclarecer e responder o Ofício de n. 031/2025/PJCS/MG (I.C. no MPMG-0674.20.000098-4) nos seguintes termos:

De antemão, esclarece-se que este tema não era do conhecimento da atual mesa diretora, vindo a tomar consciência a partir do Ofício ora em resposta.

Em referência aos servidores Sebastião Batista de Andrade Filho e Edimar Fabiano de Almeida, tem-se o seguinte a informar.

Quando da posse da atual mesa diretora, o Sr. Sebastião Batista de Andrade Filho já não compunha os quadros desta Casa; e em relação ao Sr. Edimar Fabiano de Almeida, assim que a atual mesa tomou ciência da sua situação jurídica o exonerou dos quadros, por erro de provimento.

Segue anexo a este Ofício o termo de exoneração à época do Sr. Sebastião e do termo de exoneração do Sr. Edimar.

Atenciosamente e respeitosamente

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara

A Sua Excelência, a Ilma. Senhora
Dra. Cláudia Lopes Silva Scioli
Promotora do Ministério Público
MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.71.286/0001-79

PORTARIA GSPCMS Nº 014/2022

“Exonera o Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), e dá outras providências”

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonera o **Senhor Sebastião Batista de Andrade Filho**, CPF Nº 118.083.906-44 e RG nº M-7.518.354 SSP/MG, nomeado para função pública de **Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)**.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, 31 dezembro de 2022

FRANCISCO DE ASSIS MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor designado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa; **CONSIDERANDO** a verificação inicial das contratações de pessoal dos quadros administrativos da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** que nessa primeira verificação encontrou-se a situação jurídica precária da posição do agente público EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA (matrícula n. 31); **CONSIDERANDO** que o provimento do referido servidor não se deu por nenhuma das modalidades insculpidas no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que diante dessa situação está mais que flagrantemente inconstitucional a situação dele nos quadros administrativos, sendo necessária a exoneração; **CONSIDERANDO** que nessas condições a Súmula n. 346 do Supremo Tribunal Federal confere o poder para declarar a nulidade dos atos e a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal confere a discricionariedade e oportunidade do gestor em revogar os atos; **CONSIDERANDO** os poderes outorgados à Presidência para resolver sobre designações a funcionários públicos, art. 35, inc. III, alínea "a)", do Regimento Interno da Casa; **CONSIDERANDO** que nessas condições as atribuições de contabilidade ficarão vacantes sem que haja tempo necessário para a reestruturação em âmbito de Resolução; **CONSIDERANDO** que conforme entendimento análogo ao Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, em especial arts. 11 e seguintes, é possível a delegação de competências para atender questões com agilidade e a necessidade apresentada; **CONSIDERANDO** a existência do cargo de recrutamento amplo de Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, com a lotação do servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS (matrícula n. 39), com habilitação profissional de contador; **CONSIDERANDO** para fins de registro que a presente correção em nenhum momento trata sobre a qualidade profissional dos serviços do agente público EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA (matrícula n. 31), inclusive com ciência dessa presidência dos trabalhos corretos por ele exercido, reiterando-se tratar tão estritamente de correção formal de designação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o agente público EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA (matrícula n. 31) do cargo de contador, por não ter advindo seu provimento das formas do art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Art. 2º Interinamente, enquanto não se fizer a reestruturação da Resolução que cuida dos quadros administrativos e demais atos administrativos pertinentes, a delegação das competências exercidas no cargo adrede em questão ao posto de Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, ocupado pelo servidor PAULO ROBERTO DOS SANTOS (matrícula n. 39).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Silvianópolis, 03 de janeiro de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

E. Dimar
Recebido
09/01/2025

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n. 10,
Silvianópolis, MG - CEP: 37589-000